

PROJETO DE LEI N° , DE 2003
(Do Sr. ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO)

Institui o Dia Nacional da Gratidão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído, no calendário das efemérides nacionais, o Dia Nacional da Gratidão, a ser comemorado no dia 7 de janeiro.

Art. 2º Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Fixar no calendário nacional uma data comemorativa é oferecer um espaço para que o motivo seja refletido, vivido. Nesse sentido, definir como 7 de janeiro o dia nacional da gratidão é aproveitar o clima de confraternização universal de início de ano para que nossa nação vivencie esse sentimento nobre, profundo e inspirador da paz, do amor e da boa convivência humana.

Manifestar gratidão é, antes de tudo, lembrar. Mas não é um simples lembrar. É recordar com um sentimento de reconhecimento gravado na alma. Não é uma recuperação fria da memória.

Como percepção que nasce no coração, a gratidão eleva nosso espírito e inspira uma sequência de sentimentos amistosos, positivos, conciliatórios. Inunda nosso espírito com pensamentos saudáveis; faz com que nos comuniquemos com um amigo, parente ou conhecido dispostos a renovar os laços criados; nos mobilizemos para alguma boa ação em sinal de agradecimento; nos conscientizemos de quão ingratos temos sido e, finalmente, é capaz de provocar nossa reconciliação com as pessoas e problemas que enfrentamos na vida.

Gratidão é não se esquecer. Melhor que incentivá-la, será destacar um dia para que não seja esquecida, mas vivenciada em sua plenitude. A Bíblia nos orienta a termos corações agradecidos e no livro de Efésios 5:20, encontramos: “Rendei Graças, sem cessar e por todas a coisas, a Deus Pai, em Nome de Nosso Senhor Jesus Cristo”.

Espero, portanto, contar com o apoio dos nobres colegas para aprovação deste PL.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2003.

Deputado Elimar Máximo Damasceno
PRONA - SP